

TC 011.101/2003-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidades Jurisdicionadas: Congresso Nacional (vinculador); Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (extinta).

Responsáveis: Airton Tadeu de Barros Rabello (027.372.718-43); Alexandre Lobo de Almeida (123.172.818-38); Artur Pereira Cunha (002.053.201-63); Carlos Eduardo Corsini (827.792.878-53); Construtora Oas S.a. (14.310.577/0001-04); Douglas Leandrini (853.070.928-49); Eloi Alfredo Pieta (677.407.748-04); Fernando Antonio Duarte Leme (754.998.358-53); Jorge Luiz Castelo de Carvalho (344.471.647-87); Jovino Cândido da Silva (693.441.328-87); Kimei Kunyoshi (039.128.688-91); Nelson Rodrigues Pandelo (305.134.648-91); Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP (46.319.000/0001-50); Roberto Yoshiharu Nisie (009.623.208-03); Sueli Vieira da Costa (876.086.938-00); Valdir Antonucci Minto (045.723.648-50); Vania Moura Ribeiro (047.883.204-44)

Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

DESPACHO

Tratam-se de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Alexandre Lobo de Almeida, Artur Pereira Cunha, Sueli Vieira da Costa, Douglas Leandrini, Kimei Kunyoshi, Jorge Luiz Castelo de Carvalho, Nelson Rodrigues Pandelo, Valdir Antonucci Minto e Construtora OAS S.A. contra o Acórdão 1721/2016-TCU-Plenário (Peça 121).

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Alexandre Lobo de Almeida (peças 265 e 274), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.8, 9.8.2 e 9.10 do Acórdão 1721/2016-TCU-Plenário em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 285);

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Artur Pereira Cunha (peças 264 e 273), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.3, 9.4, 9.8, 9.8.3 e 9.10 do Acórdão 1721/2016-TCU-Plenário em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 284), com relação ao efeito suspensivo, estendê-lo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o ora recorrente;

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Sueli Vieira da Costa (peça 198), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.8, 9.8.10 e 9.10 do Acórdão 1721/2016-TCU-Plenário em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 283);

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Douglas Leandrini (peça 197), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.1, 9.4, 9.8, 9.8.4 e 9.10 do Acórdão 1721/2016-TCU-Plenário em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 282), com relação ao efeito suspensivo, estendê-lo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o ora recorrente;

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Kimei Kunyoshi (peça 196), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.2, 9.4, 9.8, 9.8.6 e 9.10 do Acórdão 1721/2016-TCU-Plenário em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 281), com relação ao efeito suspensivo, estendê-lo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o ora recorrente;

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Jorge Luiz Castelo de Carvalho (Peças 263 e 272), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.5, 9.4, 9.8, 9.8.5 e 9.10 do Acórdão 1721/2016-TCU-Plenário em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 280), com relação ao efeito suspensivo, estendê-lo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o ora recorrente;

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Nelson Rodrigues Pandelo (peças 262 e 275), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.4, 9.4, 9.8, 9.8.9 e 9.10 do Acórdão 1721/2016-TCU-Plenário em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 279), com relação ao efeito suspensivo, estendê-lo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o ora recorrente;

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Valdir Antonucci Minto (peças 261 e 271), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.8, 9.8.11 e 9.10 do Acórdão 1721/2016-TCU-Plenário em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 278);

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto pela Construtora OAS S.A. (peça 260), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.4, 9.8, 9.8.7 e 9.10 do Acórdão 1721/2016-TCU-Plenário em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 277), com relação ao efeito suspensivo, estendê-lo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o ora recorrente.

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à SeinfraRodoviaAviação para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, maio de 2017.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator